

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Gabinete do Des. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO

A C Ó R D ã O

DESAFORAMENTO Nº 2005974-05.2014.815.0000 – Comarca de Alagoa Grande

RELATOR : O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio
REQUERENTE : Wesley de Araújo Ponce Leon
ADVOGADO : Abraão Brito Lira Beltrão
REQUERIDO : O Ministério Público do Estado da Paraíba

JÚRI. DESAFORAMENTO. Suposta parcialidade dos jurados. Notoriedade da mãe da vítima. Julgamento já realizado. Perda do objeto. **Desaforamento prejudicado.**

- Com a realização do julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Alagoa Grande, que, inclusive, condenou o requerente, fica prejudicado, por perda de seu objeto, o presente pedido de desaforamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados.

Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em **JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO DE DESAFORAMENTO**, em harmonia com o parecer ministerial.

RELATÓRIO

Trata-se de incidente de Desaforamento ajuizado por Wesley de Araújo Ponce Leon pleiteando a transferência de seu julgamento do Tribunal do Júri da Comarca de Alagoa Grande para a Comarca de Campina Grande (fls. 02/11).

Alega o causídico que o Júri deveria ter sido realizado no dia

23 de abril do corrente ano, entretanto, fora adiado ante a falta de intimações das partes. Aduz que, nesta ocasião, constatou um forte movimento popular orquestrado pelos familiares da vítima para "forçar" os jurados a condenarem o insurgente. Relata, ainda, o elevado prestígio político e pessoal que a mãe do imolado goza na cidade, conduzindo a opinião pública e a imprensa em desfavor do requerente, o que comprometeria, a seu sentir, a imparcialidade dos jurados.

Com fundamento, então, no §2º do art. 427 do CPP, pede a concessão de medida liminar suspendendo a sessão do júri até o julgamento final do desaforamento, pleiteando, ainda, que sejam solicitados os autos da ação penal ao juízo de primeiro grau. No mérito, requer a concessão do pedido de desaforamento com o conseqüente deslocamento deste feito para a Comarca de Campina Grande.

Liminar indeferida (fls. 30/31).

Apesar de solicitadas, as informações não foram devidamente prestadas.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria de Justiça, em parecer da lavra de Dr. José Roseno Neto, opinou pela prejudicialidade do pedido de desaforamento (fls. 40/42).

É o relatório.

(Relator) **VOTO: Exmo. Sr. Des. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO**

Ab initio, conheço do incidente de desaforamento.

No caso em apreço, conforme consulta ao sistema eletrônico de nosso Tribunal de Justiça da Paraíba, o requerente já foi julgado pelo Tribunal do Júri da Comarca de Alagoa Grande em 16/06/2014, que o condenou.

Em face da ocorrência do julgamento, entendo que o presente pedido de desaforamento encontra-se prejudicado pela conseqüente perda de seu objeto.

Assim, ademais, é a jurisprudência:

"83097513 - DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO. LIMINAR INDEFERIDA. JULGAMENTO REALIZADO. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Acusados de tentativa de homicídio ingressaram com pedido de desaforamento, postulando, preliminarmente, a suspensão do julgamento aprazado para o dia 05/06/2014, alegando imparcialidade dos jurados. 2.

*Liminar indeferida sob o fundamento de ausência de elemento concreto de prova que evidenciasse comoção social capaz de levar à presunção de comprometimento da parcialidade dos jurados. 3. Se o julgamento foi realizado, o pedido de desaforamento perde o seu objeto. Desaforamento prejudicado.” (TJRS; **Desaforamento 173480-24.2014.8.21.7000; Erechim; Primeira Câmara Criminal; Rel. Des. Júlio Cesar Finger; Julg. 20/06/2014; DJERS 22/07/2014)***

*“52188638 - PROCESSUAL-PENAL. JÚRI. DESAFORAMENTO. PRETEXTO. DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DO CONSELHO DE SENTENÇA. VÍTIMA. APREÇO E CONSIDERAÇÃO DA COMUNIDADE LOCAL. ASPECTOS NÃO EVIDENCIADOS. INFORMAÇÕES JUDICIÁRIAS. JULGAMENTO REALIZADO. PERDA DO OBJETO. PRECEDENTES STJ (HC 57.368/MS) E TJMT (DESAFORAMENTOS 33.276/2012 E 23.541/2010). PEDIDO PREJUDICADO. Tendo sido realizado o julgamento do acusado perante o tribunal do júri em perfeita normalidade, sem qualquer denotação de imparcialidade dos jurados, restando prejudicado o pedido de desaforamento pela perda do objeto.” (TJMT; **DESAF 127741/2013; Capital; Turma de Câmaras Criminais Reunidas; Rel. Des. Rui Ramos Ribeiro; Julg. 09/05/2014; DJMT 19/05/2014; Pág. 74)***

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADO** o presente pedido de desaforamento, em harmonia com o parecer ministerial.

É como voto.

Presidiu o julgamento, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente da Câmara Criminal, dele participando os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Arnóbio Alves Teodósio, Relator e João Benedito da Silva. Ausente o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Averbou-se suspeito o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho.

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Sagres Macedo Vieira, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Câmara Criminal “Desembargador Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

**Des. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO
RELATOR**